



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 8916/2025

Termo de contrato de aquisição de dispositivos eletrônicos que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **C do Vale Lopes**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **C do Vale Lopes**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.211/0001-99, estabelecida na Quadra 7, Conjunto E, Lote 06, Sala 01, Paranoá, Brasília/DF, CEP 71573-109, telefone (61) 3686-2551, celular (61) 98141 6154, e-mail financeiro@premierinfor.com.br, neste ato representada por sua Proprietária, Senhora **Carolina do Vale Lopes**, portadora da carteira de identidade nº 2544648, expedida pela SESPDS/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.461.381-71, conforme Certidão Simplificada de Empresário Individual.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 16114/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de dispositivos eletrônicos a fim de atender as demandas de áreas do TRT da 12ª Região, conforme tabela abaixo e especificações constantes no ANEXO I.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	DEMANDANTE
3	Impressora Colorida A3 (Alta Capacidade)	1	CMLOG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - Do prazo de entrega:

a) a entrega dos equipamentos deverá ser feita em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da disponibilização da nota de empenho,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

no Almoxarifado deste Tribunal, situado na rua Santos Saraiva, nº 1309, fundos, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-101, no horário compreendido entre as 13:00 e 18:00 horas;

b) a Contratada deverá fornecer todos os acessórios e cabos necessários para o perfeito funcionamento das peças e equipamentos;

c) as peças, materiais e equipamentos deverão ser novos (sem uso), acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, conforme fornecidas pelos fabricantes, possuindo identificação do fabricante com marca, além de modelo e número de série quando cabíveis;

d) os equipamentos deverão ser acompanhados de suas documentações técnicas completas e atualizadas (composta por manuais e guias de instalação, podendo ser disponibilizadas em meio eletrônico), em português, editadas pelo fabricante ou pelo fornecedor, em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

e) o fabricante dos equipamentos deverá fornecer a descrição técnica detalhada do equipamento, assim como todos drivers/software atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento.

II - Da sustentabilidade:

a) tendo em vista as orientações do CNJ para que os Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, este Tribunal segue essas recomendações e objetiva investir em aquisições que atendam aos critérios preconizados pela Resolução CSJT 310/2021;

b) na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis, dentre as quais a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, a maior vida útil e o menor custo de manutenção do bem;

c) no caso de aquisição os materiais que compõem as embalagens do produto, serão posteriormente descartados pela Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG), sempre levando em consideração as políticas internas de descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais;

d) também é prática comum deste Tribunal, que os equipamentos substituídos e que, apesar do desgaste, ainda possuem condições de uso, serão doados a entidades públicas ou com fim social. Já os dispositivos sem condições de uso, serão descartados conforme políticas de descarte de resíduos eletrônicos do Poder Judiciário da União;

e) o equipamento deve atender ao consumo de energia estabelecidos na Portaria Inmetro no 170/2012 para sua categoria, o que poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro ou por declaração do fabricante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - Das garantias:

a) a assistência técnica em garantia deverá ser realizada por assistências técnicas autorizadas pelos fabricantes dos equipamentos;

b) os prazos, regras e sanções destinados a garantia, estão todos previstos nos termos de garantia referentes a cada equipamento, juntados anexo a este termo, conforme a seguir:

b.1) para atendimento da demanda da CMLOG, Impressora ou multifuncional Colorida A3 com 36 (trinta) meses de garantia, conforme minuta de Termo de Garantia no ANEXO IV;

c) para atendimento dos requisitos previstos neste item, deve ser juntado ao PROAD desta contratação, os Termos de Garantia de cada equipamento que terá a mesma vigência dos prazos de garantia de cada aquisição;

d) por tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não resultando em obrigações futuras, o instrumento contratual será substituído por termo de garantia.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório deve ser realizado pela CMLOG - Coordenadoria de Material e Patrimônio após a entrega do equipamento junto com a nota fiscal, conforme modelo anexado a este termo (ANEXO VI).

II – Do Recebimento Definitivo

a) o recebimento definitivo será efetuado pelo gestor da contratação em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após conferência de todas as especificações técnicas, documentação de garantia, contratos e outros exigidos no edital de licitação, conforme modelo anexado a este instrumento (ANEXO VII);

b) a avaliação dos produtos será feita pela equipe técnica do Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática (SGE) da Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários de TIC (SUPORTE). Na análise técnica será verificado se as configurações do equipamento entregue estão de acordo com a especificação detalhada do Termo de Referência,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

bem como acessórios, documentação técnica, declaração de garantia e a declaração (orientação) para a abertura de chamado técnico em garantia;

c) realizado o recebimento definitivo pelo gestor da contratação, caberá ao fiscal administrativo atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em documento próprio (ANEXO VIII);

d) para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a conclusão do prazo de entrega definido na cláusula terceira, sendo prorrogado automaticamente nos casos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega dos equipamentos de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

e) a Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato;

e.1) a Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

h) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastro de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;

b) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;

c) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais;

d) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações técnicas previstas;

e) o prazo para entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da disponibilização da nota de empenho;

f) a empresa Contratada deverá fornecer nome do responsável e seus contatos informando email e telefone para que sejam acionados diante de eventuais problemas identificados com os equipamentos e acessórios durante todo o período de garantia;

g) os equipamentos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e, caso sejam verificadas violações nestas embalagens, serão rejeitados;

h) reparar quaisquer danos diretamente causados ao TRT12 ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela TRT12.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta contratação;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) fiscalizar a entrega dos tablets e impressoras;

f) aferição pelo Setor de Almoxarifado, da quantidade entregue, emitindo Termo de Recebimento Provisório;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) verificação, pelo Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática, das especificações técnicas dos materiais entregues, notas fiscais, bem como documentação exigida no Aviso de Contratação Direta e de garantia a ser fornecida pela Contratada;

h) receber definitivamente assim que verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos, incluindo aspectos referentes à garantia dos equipamentos;

i) observar atendimento dos prazos de entrega estabelecidos;

j) registrar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos;

k) acompanhar o processo de distribuição dos equipamentos;

l) analisar eventual necessidade de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução do ajuste;

b) acompanhar as ações de fiscalização;

c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

d) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

e) o cumprimento do prazo de entrega dos bens;

f) a adequação do bem entregue às especificações estabelecidas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quatorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos:

Caso os prazos de entrega não sejam cumpridos, não seja apresentado pedido de prorrogação tempestivo, ou ainda não seja aceita justificativa para tal atraso, serão aplicadas multas conforme tabela abaixo:

ATRASSO NA ENTREGA	% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO POR DIA DE ATRASO
1 a 5 dias	1%
6 a 10 dias	2%
11 dias ou mais	4%

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 1% (um por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 15%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item da contratação, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 16114/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Carolina do Vale Lopes
Proprietária
C do Vale Lopes

Contrato25CTO8916_dispositivos eletrônicos_C do Vale_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Item 1

Tablet - (06 unidades)

Especificação detalhada do objeto

- ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICA(S):
- Processador com 8 núcleos (2,4 GHz, 2,0 GHz) de geração mais recente da linha oferecida pelo fabricante e disponível no Brasil;
- Memória RAM de no mínimo 6 GB;
- Armazenamento interno de no mínimo 128 GB;
- Suporte a cartão micro-SD de até 1 TB;
- Tela tátil de no mínimo 10.9 polegadas (277.0 mm) com resolução mínima de 2304 x 1440 (WUXGA+);
- Câmera frontal de no mínimo 12.0 MP e câmera traseira de no mínimo 8.0 MP com resolução de gravação de vídeos de UHD 4K (3840 x 2160) @30fps;
- Capacidade de bateria de no mínimo 8000 mAh;
- Sistema Operacional Android;
- Conectividade 2G/3G/4G/5G, Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax (redes de 2.4G+5GHz) e Bluetooth;
- ACESSÓRIO(S):
- Caneta digitalizadora tátil com encaixe magnético;
- Capa para Tablet com encaixe para caneta. A capa deve ser dobrável para permitir que o tablet fique em pé sobre a mesa para facilitar a leitura.
- GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do material. Incluída a garantia legal, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os nove meses compõem a garantia estendida, que é complementar àquela. ACONDICIONAMENTO: os produtos que serão entregues deverão ser acondicionados em embalagens de menor volume, produzidas com materiais reciclados ou com reciclabilidade efetiva no Brasil e que garantam proteção durante o transporte e o armazenamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA:
 - GALAXY TAB S9 (**SM-X516BZADZTO**).

Item 2

Impressora - Impressora Portátil Colorida A4 (01 unidade)

Especificação detalhada do objeto

- ESPECIFICAÇÕES/REQUISITOS MÍNIMOS:
- Impressora deverá ser portátil para utilização em viagens;
- Impressão mono e em cores;
- Impressão em papel A4;
- Alta velocidade de impressão;
- Peso máximo de 3kg;
- Deverá ser fornecido um jogo de suprimentos extras de alta capacidade, de acordo com o modelo fornecido.
- TECNOLOGIA:
- Tecnologia de impressão: jato de tinta com cartucho (não será aceito tanque de tinta);
- Função impressão (somente);
- Tipo de impressão: mono e color;
- Memória: 128 MB.
- Tipos de mídia suportados: Papel comum, reciclado, fotográfico, fosco, brilhante;
- CONECTIVIDADE:
- Conexões (mínimo): USB / Wi-Fi.
- RENDIMENTO MÍNIMO:
- Velocidade mono: 10ppm;
- Velocidade color: 7ppm;
- Saída da primeira página em preto (A4): em até 12 segundos;
- Saída da primeira página em cores (A4): em até 15 segundos;
- Capacidade de folhas: 50;
- Ciclo mensal (A4): 500 páginas;
- Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi (preto); 4800 x 1200 dpi (cores);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Dimensões máximas (LxAxP): 400 x 200 x 100 mm.
- Peso (máximo): 2,5 kg
- SUPRIMENTOS:
 - Preto: cartucho inicial + cartucho de alta capacidade (mínimo 500 páginas);
 - Colorido: cartucho inicial + cartucho de alta capacidade (mínimo de 400 páginas).
- ENERGIA:
 - Tensão de entrada: 100~240VCA;
 - Certificação ENERGY STAR.
- Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para o correto funcionamento do equipamento (AC, USB).
- SOBRE A GARANTIA:
 - Garantia: 3 (três) anos (fabricante ou fabricante + Contratada), na modalidade balcão;
 - No caso da garantia fornecida pela Contratada, todo o serviço de reparo deve ser realizado por assistência técnica autorizada do fabricante, inclusive quando a garantia for fornecida pela contratada;
 - No caso de não haver, na cidade de Florianópolis e região, uma assistência técnica autorizada, a responsabilidade de todos custos e despesas referentes ao recolhimento, envio e transporte do equipamento para conserto em garantia até a cidade mais próxima que possua esta assistência serão de responsabilidade da Contratada;
 - Prazo de resolução do problema: 15 dias corridos.
 - No caso de não cumprimento deste prazo, conforme previsto no artigo 18, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), poderá ser solicitada a substituição do bem por outro que atendam as mesmas configurações;
 - O não cumprimento dessas exigências acarretará a aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, por inexecução parcial do contrato.
- **MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA:**
 - Impressora Portátil HP OfficeJet 200.

Item 3 (Para CMLOG)

Impressora - Impressora ou multifuncional Colorida A3 (01 unidade)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Especificação detalhada do objeto

- **ESPECIFICAÇÕES: CARACTERÍSTICA(S):**

- Impressora ou Multifuncional;
- Tecnologia de impressão LASER ou Led, colorida;

- **IMPRESSÃO**

- Impressão Frente e Verso automático;
- Velocidade de impressão Cor/preto e branco: até 45 ppm ou superior;
- Ciclo de funcionamento mensal até 50.000 páginas ou superior;
- Impressão até 1.200 x 1.200 dpi;
- Tempo de saída da primeira impressão: 5,2 segundos em cores ou inferior;
- Linguagem de descrição da página - Adobe® PostScript® 3™, Adobe® PDF, PCL® 5c/P

- **RECURSO DE IMPRESSÃO**

- Padrões do aplicativo;
- layout de livreto;
- impressão protegida criptografada;
- retenção de todos os trabalhos;
- identificação do trabalho;
- impressão de folha longa (*banner*);
- impressão via USB;
- impressão em papel alternativo;
- redimensionamento (ajuste ao novo tamanho de papel);
- várias páginas em uma (até 16 páginas por folha);
- configurações de driver de armazenamento e recuperação.

- **TIPO DE PAPEL E GRAMATURA**

- Aceitar gramatura de papel entre 60-300 g/m2, Bond, Cartão, Cartão (para 2 Faces), Personalizado, Envelopes, Cartão brilhante, Cartão brilhante (para 2 Faces), Cartão de alta gramatura, Cartão de alta gramatura (para 2 Faces), Cartão brilhante de alta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

gramatura, Cartão brilhante de alta gramatura (para 2 Faces), Perfurado, Etiquetas, Papel timbrado, Baixa gramatura, Cartão de baixa gramatura, Cartão de baixa gramatura (para 2 Faces), Cartão brilhante de baixa gramatura, Cartão brilhante de baixa gramatura (para 2 Faces), Comum, Comum (para 2 Faces), Pré-impresso, Reciclado, Transparências.

- **PAPEL SUPORTADO (configurações mínimas)**

- Carta, Ofício, Tablóide, A3, A4, B4 e B5, transparências, envelopes, etiquetas;
- Folhas longas/*Banners*: Cartão, Cartão (para 2 Faces), Cartão de baixa gramatura, Cartão de baixa gramatura (para 2 Faces).

- **ENTRADA DE PAPEL**

- Bandeja 1 de entrada horizontal com capacidade igual ou superior a 500 folhas;
- Bandeja 2 de entrada horizontal com capacidade igual ou superior a 500 folhas;
- Bandeja manual com capacidade igual ou superior a 100 folhas;
- Suporte de alimentação de impressão em folhas Longas até 320 mm x 1.260 mm.

- **SAÍDA DE PAPEL**

- Bandeja de saída de papel com capacidade igual ou superior a 250 folhas;

- **PAINEL DE CONTROLE E IDIOMAS**

- Painel de controle frontal com tela *touchscreen*;
- Idioma Português do Brasil

- **OUTRAS CONFIGURAÇÕES (configurações mínimas)**

- Memória RAM instalada mínimo de 4GB;
- Disco Rígido instalado mínimo de 128GB SSD;
- Processador 1,6GHz.

- **CONECTIVIDADE**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Ethernet 10/100/1000 BaseT, autosense, interna, com conector RJ45;
- USB 2.0 de alta velocidade ou superior (deve acompanhar cabo).
- **FONTE ALIMENTAÇÃO**
 - Fonte de alimentação 110/220 VAC, 50/60 Hz. Em caso de fonte 110V, deverá ser fornecido transformador com potência compatível com a impressora. (Nota: Não serão aceitos estabilizadores);
 - Consumo máximo de energia em operação (cores): 717W;
 - Gabinete preferencialmente na tonalidade branca e/ou cinza.
- **CARTUCHO DE TONER**
 - A impressora deverá ser fornecida com um jogo extra de cartuchos de toner de alta capacidade, de acordo com o modelo oferecido, constante no site do fabricante, incluindo os cartuchos preto e todos os coloridos.
- **INSTALAÇÃO**
 - O equipamento deverá ser instalado e devidamente configurado por técnicos credenciados pelo fabricante ou de assistência técnica autorizada.
- **GARANTIA**
 - 3 (três) anos de garantia do fabricante na modalidade *on site* ou um/dois anos do fabricante e o restante do período complementado pelo Fornecedor, devendo ser comprovado através de declaração no ato da entrega;
 - Os reparos deverão ser sempre realizados por assistência técnica autorizada do fabricante, inclusive quando a garantia for fornecida pela contratada.
 - O Prazo de resolução do problema deverá ser de 10 (dez) dias corridos. No caso de não cumprimento deste prazo, conforme previsto no artigo 18, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), poderá ser solicitada a substituição do bem por outro com as mesmas configurações; O não cumprimento dessas exigências acarretará a aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, por inexecução parcial do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Marca/modelo de referência:**

- Xerox AltaLink C8145;
- Ricoh IM C4510.

Item 4 (Para SEGEST)

Impressora - Impressora Tanque de Tinta Color A3 (01 unidade)

Especificação detalhada do objeto

- **ESPECIFICAÇÕES: CARACTERÍSTICA(S):**
- Tecnologia de impressão: Jato de tinta / Ink (tanque de tinta)
Resolução de impressão: 4800 x 1200 dpi;
Duplex: Manual ou automático;
- Velocidade de impressão: preto A4: 22 ppm;
- **PAPEL:**
- Tamanhos de mídia suportados: A3, A4, Carta, Ofício;
- Entrada de papel padrão:
- Bandeja de entrada mínima de 100 folhas.
- Tipos de mídia:
- Papel comum e papéis fotográficos.
- Saída de papel padrão:
- Bandeja de saída mínimo 100 folhas.
- **CONECTIVIDADE:**
- USB 2.0 ou superior (deve ser fornecido cabo USB compatível), Wi-fi ou Ethernet + Wi-fi;
- **ALIMENTAÇÃO:**
- 100~240V (no caso de equipamento 110V, fornecer estabilizador compatível, sendo vedado o fornecimento de autotrafos);
Qualificação ENERGY STAR®;
- **SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS:**
- Windows 10/11 (32 e 64 bits), Mac OS X 10.7.5 ou mais recente.
- **SUPRIMENTOS:**
- O equipamento deverá ser entregue com suprimentos originais novos, suficientes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para a utilização do equipamento (incluindo preto e todos os coloridos). No caso de não serem fornecidos juntamente com o equipamento, o fornecedor deverá adquiri-los separadamente, sendo este valor incluído no preço total.

- **Preto:** cartucho inicial + cartucho de alta capacidade (mínimo 500 páginas);
- **Colorido:** cartucho inicial + cartucho de alta capacidade (mínimo de 400 páginas).
- **GARANTIA:**
 - 3 (três) anos de garantia (balcão) ou um/dois anos do fabricante e o restante do período complementado pela Contratada, devendo ser comprovado através de declaração no ato da entrega. Os reparos deverão ser sempre realizados por assistência técnica autorizada do fabricante, inclusive quando a garantia for fornecida pela contratada.
- **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**
 - No caso de não haver nenhuma assistência técnica autorizada na região da grande Florianópolis, o equipamento deverá ser recolhido no prédio sede do TRT, sendo de inteira responsabilidade do Fornecedor o recolhimento e transporte do equipamento, bem como todos os custos inerentes desta operação, mantendo-se todos os prazos de atendimento e resolução do problema, considerando para tal o equipamento devolvido e operacional.
 - O Prazo de resolução do problema deverá ser de 15 (quinze) dias corridos. No caso de não cumprimento deste prazo, conforme previsto no artigo 18, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), poderá ser solicitada a substituição do bem por outro com as mesmas configurações; O não cumprimento dessas exigências acarretará a aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, por inexecução parcial do contrato.
- **Marca/modelo de referência:**
 - EPSON EcoTank L18050;
 - BROTHER Ink-Tank HLT4000DW.

Isto posto, o local de entrega no TRT12 será na Rua Santos Saraiva, nº 1.309 - FUNDOS - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88070-101, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

TABLETS

1. DA GARANTIA

1.1. A _____, doravante denominada FORNECEDORA, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os nove meses compõem a garantia estendida, que é complementar àquela.

1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.4. A assistência técnica em garantia deverá ser realizada por assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Os atendimentos em garantia serão realizados na modalidade “balcão”, por meio de uma assistência técnica autorizada do fabricante na cidade onde o equipamento estiver sendo utilizado. Caso não haja essa disponibilidade, a FORNECEDORA se responsabilizará por todos os custos de transporte necessários para que o equipamento seja enviado para uma assistência técnica autorizada de sua escolha.

2.2. Os atendimentos dos serviços em garantia serão acionados por chamados que serão registrados através de e-mail ou portal específico destinado a esse fim, disponibilizados pela FORNECEDORA, ou ainda, através de telefone 0800. O mecanismo de registro destes chamados deverá permitir a identificação da data e horário do registro, além do fornecimento de um número de identificação para acompanhamento da solicitação. Em todos os casos, o atendimento deverá ser efetuado na língua portuguesa. A FORNECEDORA deverá indicar, no momento do fornecimento do objeto, todas estas informações.

2.3. O cumprimento de todos os prazos de atendimento definidos são de inteira responsabilidade da FORNECEDORA, ou seja, será de sua responsabilidade o monitoramento do andamento das manutenções, cobrando celeridade para evitar atrasos na solução dos problemas, e a qualidade dos serviços executados;

2.4. Abaixo, segue tabela com os prazos para os chamados de garantia:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tabela 1 - Prazo para os chamados de garantia

Assistência técnica local / Envio de equipamento	1º atendimento	Solução do problema (a partir da abertura)
Assistência técnica autorizada na cidade	1 dia útil (resposta ao chamado)	10 dias úteis (<i>tablet</i> disponível na assistência técnica autorizada)
Envio de equipamento para assistência em outra cidade	1 dia útil (resposta ao chamado)	15 dias úteis (<i>tablet</i> devolvido ao TRT)

2.5. Os prazos definidos na tabela acima terão como marco do início da contagem a data de abertura do chamado. Caso a FORNECEDORA necessite de tempo adicional para a solução do problema, ela poderá requisitar extensão do prazo tempestivamente, ou seja, antes do fim do prazo inicial, apresentando as justificativas que serão analisadas pelos fiscais técnicos. Mesmo que a requisição de extensão do prazo seja aceita, o novo prazo não poderá exceder ao dobro do tempo inicialmente estabelecido;

2.6. Caso o equipamento apresente defeitos que indiquem problemas de fabricação, o TRT poderá acionar a FORNECEDORA para que realize o recall deste equipamento, ou seja, a substituição do equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos relacionados ao novo fornecimento e ao recolhimento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA.

2.7. A FORNECEDORA poderá optar pela substituição do equipamento por outro novo, do mesmo modelo ou com as mesmas configurações ou superiores, que será avaliado pela equipe técnica do TRT. Os prazos para atendimento serão iguais aos prazos para conserto do equipamento.

2.8. A assistência técnica em garantia nos equipamentos compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.

2.9. Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas deverão ser novas, sem uso e originais.

2.10. Em caso de atrasos, o TRT não aceitará a transferência de responsabilidade da FORNECEDORA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.11. O não cumprimento dos prazos ensejará punição à FORNECEDORA, conforme previsão constante no presente termo.

2.12. A critério do TRT, caso o equipamento apresente 3 (três) ocorrências idênticas de inoperância ou 4 (quatro) ocorrências de inoperância, mesmo que em componentes diferentes, no período de 6 (seis) meses, a FORNECEDORA deverá substituir o equipamento em até 10 (dez)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dias úteis.

2.13. A FORNECEDORA assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.14. Os serviços realizados, peças e componentes eventualmente substituídos próximos ao final da vigência contratual terão garantia de 3 (três) meses, mesmo após o término da garantia.

3. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA GARANTIA

3.1. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento em garantia modalidade “balcão” que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória correspondente ao valor do equipamento, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Atraso na prestação da Garantia

Atraso na prestação da Garantia	1ª Ocorrência (% do valor do equipamento)	Reincidência* (% do valor do equipamento)
1 a 5 dias	1%	2%
6 e 10 dias	2%	4%
11 dias ou mais	3%	6%

* A reincidência fica configurada a partir do segundo atraso registrado no atendimento destes serviços, mesmo tratando-se de equipamentos distintos.

Florianópolis, ____ de ____ de 202__





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO IMPRESSORA PORTÁTIL COLORIDA A4

1. DA GARANTIA

1.1. A _____, doravante denominada FORNECEDORA, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 3 (três) anos de garantia do fabricante na modalidade “balcão” ou um/dois anos do fabricante e o restante do período complementado pelo Fornecedor, devendo estes serem comprovados através de declaração no ato da entrega;

1.2. A garantia compreende a substituição de todos os materiais, peças e componentes que apresentarem defeito ou qualquer mau funcionamento, e a mão-de-obra para a realização dos reparos.

1.3. Todos os procedimentos de suporte e manutenção necessários, durante o período de garantia do fabricante/fornecedor, deverão ser realizados por assistência técnica autorizada do fabricante.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Os atendimentos em garantia serão realizados na modalidade “balcão”, por meio de uma assistência técnica autorizada do fabricante na cidade onde o equipamento estiver sendo utilizado. Caso não haja essa disponibilidade, a FORNECEDORA se responsabilizará por todos os custos de transporte necessários para que o equipamento seja enviado para uma assistência técnica autorizada de sua escolha.

2.2. Os atendimentos dos serviços em garantia serão acionados por chamados que serão registrados através de *e-mail* ou portal específico destinado a esse fim, disponibilizado pela FORNECEDORA, ou ainda, através de telefone 0800. O mecanismo de registro destes chamados deverá permitir a identificação da data e horário do registro, além do fornecimento de um número de identificação para acompanhamento da solicitação. Em todos os casos, o atendimento deverá ser efetuado na língua portuguesa. A FORNECEDORA deverá indicar, no momento do fornecimento do objeto, todas estas informações.

2.3. O cumprimento de todos os prazos de atendimento definidos são de inteira responsabilidade da FORNECEDORA, ou seja, será de sua responsabilidade o monitoramento do andamento das manutenções, cobrando celeridade, para evitar atrasos na solução dos problemas, e a qualidade dos serviços executados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.4. Abaixo, segue tabela com os prazos para os chamados de garantia:

Tabela 1 - Prazo para os chamados de garantia

Assistência técnica local / Envio de equipamento	1º atendimento	Solução do problema (a partir da abertura)
Assistência técnica autorizada na cidade	1 dia útil (resposta ao chamado)	10 dias úteis (Impressora disponível na assistência técnica autorizada)
Envio de equipamento para assistência em outra cidade	1 dia útil (resposta ao chamado)	15 dias úteis (Impressora devolvida ao TRT)

2.5. Os prazos definidos na tabela acima terão como marco do início da contagem a data de abertura do chamado. Caso a FORNECEDORA necessite de tempo adicional para a solução do problema, ela poderá requisitar extensão do prazo tempestivamente, ou seja, antes do fim do prazo inicial, apresentando as justificativas que serão analisadas pelos fiscais técnicos. Mesmo que a requisição de extensão do prazo seja aceita, o novo prazo não poderá exceder ao dobro do tempo inicialmente estabelecido;

2.6. Caso o equipamento apresente defeitos que indiquem problemas de fabricação, o TRT poderá acionar a FORNECEDORA para que realize o recall deste equipamento, ou seja, a substituição do equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos relacionados ao novo fornecimento e ao recolhimento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA;

2.7. A FORNECEDORA poderá optar pela substituição do equipamento por outro novo, do mesmo modelo ou com as mesmas configurações ou superiores, que será avaliado pela equipe técnica do TRT. Os prazos para atendimento serão iguais aos prazos para conserto do equipamento.

2.8. A assistência técnica em garantia nos equipamentos compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.

2.9. Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas deverão ser novas, sem uso e originais.

2.10. Em caso de atrasos, o TRT não aceitará a transferência de responsabilidade da FORNECEDORA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.11. O não cumprimento dos prazos ensejará punição à FORNECEDORA, conforme previsão constante no presente termo.

2.12. A FORNECEDORA assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.13. Os serviços realizados, peças e componentes eventualmente substituídos próximos ao final da vigência contratual terão garantia de 3 (três) meses, mesmo após o término da garantia;

3. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA GARANTIA

5.1. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento em garantia modalidade “balcão” que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória correspondente ao valor do equipamento, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Atraso na prestação da Garantia

Atraso na prestação da Garantia	1ª Ocorrência (% do valor do equipamento)	Reincidência* (% do valor do equipamento)
1 a 5 dias	1%	2%
6 e 10 dias	2%	4%
11 dias ou mais	3%	6%

* A reincidência fica configurada a partir do segundo atraso registrado no atendimento destes serviços, mesmo tratando-se de equipamentos distintos.

Florianópolis, ____ de ____ de 202__





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

IMPRESSORA OU MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 (ALTA CAPACIDADE)

1. DA GARANTIA

1.1. A _____, doravante denominada FORNECEDORA, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 3 (três) anos de garantia do fabricante na modalidade “on site”, ou um/dois anos do fabricante e o restante do período complementado pelo Fornecedor, devendo estes serem comprovados através de declaração no ato da entrega;

1.2. A garantia compreende a substituição de todos os materiais, peças e componentes que apresentarem defeito ou qualquer mau funcionamento, e a mão-de-obra para a realização dos reparos.

1.3. Todos os procedimentos de suporte e manutenção necessários, durante o período de garantia do fabricante/fornecedor, deverão ser realizados por assistência técnica autorizada do fabricante.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Os atendimentos em garantia serão realizados na modalidade “on site”, por assistência técnica autorizada do fabricante. 2.2. Os atendimentos dos serviços de garantia serão acionados por chamados que serão registrados através de *e-mail* ou portal específico destinado a esse fim, disponibilizados pela FORNECEDORA, ou ainda, através de telefone 0800. O mecanismo de registro destes chamados deverá permitir a identificação da data e horário do registro, além do fornecimento de um número de identificação para acompanhamento da solicitação. Em todos os casos, o atendimento deverá ser efetuado na língua portuguesa. A FORNECEDORA deverá indicar, no momento do fornecimento do objeto, todas estas informações.

2.3. Todos os prazos de atendimento definidos são de inteira responsabilidade da FORNECEDORA, ou seja, será de sua responsabilidade o monitoramento do andamento das manutenções, cobrando celeridade para evitar atrasos na solução dos problemas, e a qualidade dos serviços executados;

2.4. Abaixo, segue tabela com os prazos para os chamados de garantia:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tabela 1 - Prazo para os chamados de garantia

1º atendimento	Solução do problema (a partir da abertura)
1 dia útil (resposta ao chamado)	10 dias corridos

2.5. Os prazos definidos na tabela acima terão como marco do início da contagem a data de abertura do chamado. Caso a FORNECEDORA necessite de tempo adicional para a solução do problema, ela poderá requisitar extensão do prazo tempestivamente, ou seja, antes do fim do prazo inicial, apresentando as justificativas que serão analisadas pelos fiscais técnicos. Mesmo que a requisição de extensão do prazo seja aceita, o novo prazo não poderá exceder ao dobro do tempo inicialmente estabelecido;

2.6. Caso o equipamento apresente defeitos que indiquem problemas de fabricação, o TRT poderá acionar a FORNECEDORA para que realize o recall deste equipamento, ou seja, a substituição do equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos relacionados ao novo fornecimento e ao recolhimento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA;

2.7. A FORNECEDORA poderá optar pela substituição do equipamento por outro novo, do mesmo modelo ou com as mesmas configurações ou superiores, que será avaliado pela equipe técnica do TRT. Os prazos para atendimento serão iguais aos prazos para conserto do equipamento.

2.8. A assistência técnica em garantia nos equipamentos compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com substituição de peças e/ou componentes, se necessário.

2.9. Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas deverão ser novas, sem uso e originais.

2.10. Em caso de atrasos, o TRT não aceitará a transferência de responsabilidade da FORNECEDORA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.11. O não cumprimento dos prazos ensejará punição à FORNECEDORA, conforme previsão constante no presente termo.

2.12. A FORNECEDORA assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.13. Os serviços realizados, peças e componentes eventualmente substituídos próximos ao final da vigência contratual terão garantia de 3 (três) meses, mesmo após o término da garantia;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

3.1. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento em garantia na modalidade “on site”, que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória correspondente ao valor do equipamento, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Atraso na prestação da Garantia

Atraso na prestação da Garantia	1ª Ocorrência (% do valor do equipamento)	Reincidência* (% do valor do equipamento)
1 a 5 dias	0,25%	0,3%
6 e 10 dias	0,35%	0,4%
11 dias ou mais	0,5%	0,6%

** A reincidência fica configurada a partir do segundo atraso registrado no atendimento destes serviços, mesmo tratando-se de equipamentos distintos.*

Florianópolis, ____ de ____ de 202__





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

IMPRESSORA COLORIDA A3

1. DA GARANTIA

1.1. A _____, doravante denominada FORNECEDORA, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 3 (três) anos de garantia do fabricante na modalidade “balcão” ou um/dois anos do fabricante e o restante do período complementado pelo Fornecedor, devendo estes serem comprovados através de declaração no ato da entrega;

1.2. A garantia compreende a substituição de todos os materiais, peças e componentes que apresentarem defeito ou qualquer mau funcionamento, e a mão-de-obra para a realização dos reparos.

1.3. Todos os procedimentos de suporte e manutenção necessários, durante o período de garantia do fabricante/fornecedor, deverão ser realizados por assistência técnica autorizada do fabricante.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Os atendimentos em garantia serão realizados na modalidade “balcão”, por meio de uma assistência técnica autorizada do fabricante na cidade onde o equipamento estiver sendo utilizado. Caso não haja essa disponibilidade, a FORNECEDORA se responsabilizará por todos os custos de transporte necessários para que o equipamento seja enviado para uma assistência técnica autorizada de sua escolha.

2.2. Os atendimentos dos serviços em garantia serão acionados por chamados que serão registrados através de e-mail ou portal específico destinado a esse fim, disponibilizado pela FORNECEDORA, ou ainda, através de telefone 0800. O mecanismo de registro destes chamados deverá permitir a identificação da data e horário do registro, além do fornecimento de um número de identificação para acompanhamento da solicitação. Em todos os casos, o atendimento deverá ser efetuado na língua portuguesa. A FORNECEDORA deverá indicar, no momento do fornecimento do objeto, todas estas informações.

2.3. O cumprimento de todos os prazos de atendimento definidos são de inteira responsabilidade da FORNECEDORA, ou seja, será de sua responsabilidade o monitoramento do andamento das manutenções, cobrando celeridade, para evitar atrasos na solução dos problemas, e a qualidade dos serviços executados;

2.4. Abaixo, segue tabela com os prazos para os chamados de garantia:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tabela 1 - Prazo para os chamados de garantia

Assistência técnica local / Envio de equipamento	1º atendimento	Solução do problema (a partir da abertura)
Assistência técnica autorizada na cidade	1 dia útil (resposta ao chamado)	10 dias úteis (Impressora disponível na assistência técnica autorizada)
Envio de equipamento para assistência em outra cidade	1 dia útil (resposta ao chamado)	15 dias úteis (Impressora devolvida ao TRT)

2.5. Os prazos definidos na tabela acima terão como marco do início da contagem a data de abertura do chamado. Caso a FORNECEDORA necessite de tempo adicional para a solução do problema, ela poderá requisitar extensão do prazo tempestivamente, ou seja, antes do fim do prazo inicial, apresentando as justificativas que serão analisadas pelos fiscais técnicos. Mesmo que a requisição de extensão do prazo seja aceita, o novo prazo não poderá exceder ao dobro do tempo inicialmente estabelecido;

2.6. Caso o equipamento apresente defeitos que indiquem problemas de fabricação, o TRT poderá acionar a FORNECEDORA para que realize o recall deste equipamento, ou seja, a substituição do equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos relacionados ao novo fornecimento e ao recolhimento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA;

2.7. A FORNECEDORA poderá optar pela substituição do equipamento por outro novo, do mesmo modelo ou com as mesmas configurações ou superiores, que será avaliado pela equipe técnica do TRT. Os prazos para atendimento serão iguais aos prazos para conserto do equipamento.

2.8. A assistência técnica em garantia nos equipamentos compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.

2.9. Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas deverão ser novas, sem uso e originais.

2.10. Em caso de atrasos, o TRT não aceitará a transferência de responsabilidade da FORNECEDORA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.11. O não cumprimento dos prazos ensejará punição à FORNECEDORA, conforme previsão constante no presente termo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.12. A FORNECEDORA assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.13. Os serviços realizados, peças e componentes eventualmente substituídos próximos ao final da vigência contratual terão garantia de 3 (três) meses, mesmo após o término da garantia;

3. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA GARANTIA

3.1. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento em garantia modalidade “balcão” que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória correspondente ao valor do equipamento, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Atraso na prestação da Garantia

Atraso na prestação da Garantia	1ª Ocorrência (% do valor do equipamento)	Reincidência* (% do valor do equipamento)
1 a 5 dias	1%	2%
6 e 10 dias	2%	4%
11 dias ou mais	3%	6%

* A reincidência fica configurada a partir do segundo atraso registrado no atendimento destes serviços, mesmo tratando-se de equipamentos distintos.

Florianópolis, ____ de ____ de 202__





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA Contratada:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

1. Do recebimento do material, verificar:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	O objeto corresponde aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos no contrato/nota de empenho.			
2.5	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

3. Verificar ainda se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			
--	---	--	--	--

4. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			

5. Outras observações pertinentes:

--

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Servidor da CMLOG ou Área Demandante (Fiscal do contrato)
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA Contratada:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

1. Do recebimento do material:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

4. Outras observações pertinentes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em ____/____/____.

Servidor da CMLOG, da Área Demandante ou Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e/ou Permanente¹, (Gestor(es) do contrato)

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo

¹ Instituída pela Portaria PRESI nº 502/2021.

(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VIII

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA Contratada:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
1.3 Verificar se o CNPJ da Contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato.			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa			
2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.5			
-----	--	--	--

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

